



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 529/ 2015

Disciplina sobre a impossibilidade de servidores pertencentes aos quadros do Ministério Público do Estado do Piauí praticarem atribuições de natureza privativa de órgão de execução ministerial, seja no âmbito processual ou extrajudicial.

A PROCURADORA - GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Zélia Saraiva Lima, no exercício regular das suas atribuições legais, com fulcro no preccito do art.12, inciso V. da Lei Complementar Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, com o auxílio da Assessoria Especial Normativa;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº8625/1993, em seu art. 3º, incisos I e II e no art. 10, inciso V, bem como a Lei Complementar Estadual nº 12/1993, em seu art. 2º. inciso I, conferem ao Ministério Público autonomia para praticar, por intermédio do Procurador - Geral de Justiça , atos próprios de gestão e atos sobre a situação funcional e administrativa do pessoal ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

CONSIDERANDO a estrutura de cargos prevista na Lei Estadual nº6237/2012;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'C' followed by a long horizontal stroke.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO o ato PGJ nº 479/2014, no seu art. 31, inciso I, em que atribui competência à Assessoria Especial Normativa para elaborar minutas de atos administrativos internos;

CONSIDERANDO a decisão fundamentada e a recomendação conjunta da Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral de Justiça integrantes do Processo Administrativo nº 1354/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar num único ato, uma norma cogente, de conhecimento obrigatório por todos os membros do Ministério Público do Estado do Piauí, o entendimento da vedação aos servidores dos órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo de assinar peças processuais, dentre outras atividades privativas de membros de carreira do Ministério Público, visando a observância do princípio do promotor natural.

CONSIDERANDO por fim uniformizar a acepção da matéria no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, a exemplo do que já ocorre em outros estados a exemplo de Rondônia e Minas Gerais, à vista do princípio da eficiência que rege a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais e coletivos preceituados pela Constituição Federal.

RESOLVE, respeitado o princípio da independência funcional, expedir, com caráter vinculativo, o seguinte ato normativo PGJ nº 480/ 2014:

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'C' shape with a small loop at the top.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Art. 1º O membro do Ministério Público do Estado do Piauí não deve permitir que servidores da Instituição pertencentes aos quadros ministeriais pratiquem atos privativos de órgãos de execução, sejam estes de natureza processual ou extrajudicial, sob pena de nulidade do ato

§ 1º Consideram-se atos privativos dos órgãos de execução:

I- a subscrição de manifestações processuais e procedimentais de qualquer natureza;

II- a feitura de alegações finais ou sustentações orais em instruções judiciais ou plenários do Júri;

III - a subscrição de ofícios requisitórios e de notificação;

IV- o exercício de fiscalização cartorária;

V - a realização de inspeções em estabelecimentos, que por determinação normativa, exijam sua participação;

VI - o oferecimento de benefícios previstos na Lei nº 9099/95;

VI- participação em reuniões e audiências públicas;

VII - outros definidos em lei (Arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993; art. 25, I a IX. Lei nº 8625, de 1993).

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'C' shape with a small loop at the top.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

§2º- É vedada a subscrição de peças processuais em conjunto com servidores, ainda que tenha por finalidade a comprovação de prática forense.

Art. 2º - Apenas os integrantes do quadro de estagiários de direito do Ministério Público poderão firmar, juntamente com o membro do Ministério Público, peças processuais referentes às atividades institucionais, conforme art. 70 e respectivos incisos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Art.3º - Este ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogados as demais disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 15 de julho de 2015

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Zélia Saraiva Lima', written in a cursive style.
ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora Geral de Justiça